

CHAMAMENTO PÚBLICO ACD/SMSAN 003/2020
Pesquisa e Inovação em Agricultura e Fazenda Urbana

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NO USO DOS ESPAÇOS DA FAZENDA URBANA PARA EXPERIMENTO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, BEM COMO SUPORTE NO DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES INOVADORAS EM GESTÃO.

1. OBJETIVO

A Comissão Especial de Licitação, localizada à Rua Engenheiros Rebouças, nº 1.732 – 1º andar, nesta Capital, formada pela Agência Curitiba de Desenvolvimento e Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, através da Portaria nº 06/2020 de 08/06/2020 torna público, para conhecimento dos interessados, este CHAMAMENTO PÚBLICO que tem por objetivo selecionar empresas com enfoque em *startups*, e demais instituições, que atuem com novas tecnologias voltadas à Agricultura, dedicadas à pesquisa e experimento de inovações relacionadas com *hardwares* e *softwares* de gestão e manejo de áreas de cultivo, controle de irrigação, compostagem, transformação e reaproveitamentos de resíduos, geração de energia a partir de recursos naturais (energia renovável, energia limpa), estudo dos efeitos climáticos no cultivo, coleta e reuso de águas pluviais, métodos e técnicas de plantio e tratamento do solo, produção e distribuição de alimentos orgânicos, organização do cooperativismo comunitário de cultivo em áreas urbanas, incentivo social à produção e consumo responsáveis, manipulação de alimentos, alimentação saudável, sustentabilidade, geração de renda, entre outros, para promoção dos conceitos de Agricultura Urbana e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Organização das Nações Unidas – ONU.

1.1 Justificativa

A Prefeitura Municipal de Curitiba e a Agência Curitiba de Desenvolvimento estão alinhadas e comprometidas com o estímulo e o fomento do ambiente socioeconômico desta Capital por meio de soluções inovadoras amparadas pelo movimento Vale do Pinhão, cujo objetivo é o

de transformar Curitiba em uma cidade inteligente. Uma cidade inteligente tem o foco central de suas intenções no ser humano. Para tanto se desenvolvem projetos e se promovem iniciativas voltadas à eficiência dos serviços públicos, à melhoria da vida de seus cidadãos e à busca de soluções sustentáveis, podendo, para tanto, valer-se de parcerias com instituições e entidades de todos os setores que possam incrementar a implantação de tais ações.

Nessa esteira, a Agência Curitiba atua como agente carreador das transformações planejadas para o Município, uma vez que capitaneia o incremento de um ambiente cada vez mais propício à inovação, testando novas tecnologias e projetos que possam ser escalonados para a cidade, bem como conecta o interesse público ao *know-how* da iniciativa privada que, convergidos em parcerias estratégicas, potencializam a efetividade das ações executadas neste mister.

Tem-se que a Agência Curitiba emprega, continuamente, todo seu capital intelectual, institucional e estrutural no sentido de solidificar os principais pilares de uma cidade inteligente, dentre eles a conectividade para transmissão de dados entre as pessoas, a troca de conhecimento entre os atores do ecossistema, o incentivo aos projetos que visem à inovação, a sustentabilidade de todas as iniciativas, através da eficiência, preservação e otimização de recursos e meio ambiente, além de buscar o alinhamento dos interesses individuais ao bem comum por meio da conscientização geral face à estratégia de desenvolvimento socioeconômico.

Nesse sentido, através deste CHAMAMENTO PÚBLICO e com fulcro na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações visa-se a identificação de propostas com potencial contribuição no ambiente da Agricultura Urbana, tornando-o mais inovador, exponencialmente mais eficiente na finalidade a que se destina e de amplo acesso aos beneficiários, investidores, e demais atores do ecossistema local, permitindo sua conectividade e acessibilidade, além de uma consistente geração de conhecimento, disseminação da cultura da segurança alimentar e a possibilidade de apontamento de tecnologias modernas e aplicáveis às dores do setor.

1.2 Objetivos Específicos:

Por meio deste CHAMAMENTO PÚBLICO, e conforme os critérios nela descritos, identificar e selecionar projetos aplicáveis ao programa Agricultura Urbana, da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN especificamente no ambiente da Fazenda

Urbana, localizada na Avenida Maurício Fruet 1880, Cajuru, que tenham por objetivo específico:

I – testar inovação aplicada à gestão administrativa que permita elevar o padrão de qualidade dos alimentos através de um processo de prevenção, bem como consolidar a Agricultura Urbana como fonte de renda;

II – testar inovação que permita o acesso de conceitos atuais e modernos de boas práticas de manipulação de alimentos, conceito de alimento seguro e controle de qualidade por pessoas fora da estrutura administrativa da Prefeitura;

III – difundir novos conceitos de Agricultura Urbana, sem o uso de linguagem convencional;

IV – implementar metodologias lineares e participativas;

V – ampliar o conceito de Agricultura Urbana para toda cidade;

VI – desenvolver um espaço de engajamento e educação utilizado como ferramenta de segurança alimentar, servindo como escola de agricultura no espaço urbano, funcionando como ponto irradiador da cultura da sustentabilidade da cidade a partir do alimento. A Fazenda aponta na promoção do comportamento comunitário, nas redes solidárias, no resgate do ambiente natural/rural, novas modalidades econômicas, sustentabilidade de processos de produção e educação alimentar;

VII – conectar todos os agentes do ecossistema local, desde escolas, universidades, investidores público-privados, *startup's*, empresas, organizações e comunidade, criando uma “rede social” dos produtores para resolver a questão da conexão (mapeamento das hortas, árvores frutíferas, cursos) para promover e ampliar as práticas produtivas em espaços urbanos vazios, apartamentos, quintais, terraços, etc.;

VIII – apropriar à Agricultura Urbana a funcionalidade de regeneração de áreas degradadas e saúde pública;

IX – otimizar recursos pluviais e demais energias renováveis;

X – difundir soluções e modelos inovadores integrados com segurança alimentar e nutricional através de práticas alimentares saudáveis, educação ambiental, aproveitamento integral dos alimentos com conseqüente redução do desperdício e implementação de técnicas de compostagem, desenvolvimento social territorial, valorização do conceito “comida de verdade” e apoio a modelos sustentáveis;

XI – estimular e promover a participação da iniciativa privada, da comunidade e do Poder Público no desenvolvimento e execução de projetos de cultivo urbano de alimentos;

XII – fortalecer as comunidades através das hortas comunitárias, tendo como base a produção de alimento, resgate cultural e promoção das relações solidárias e participativas;

XIII – reduzir a desigualdade social, a partir da produção, disponibilização e consumo local de alimentos orgânicos com alto valor agregado.

2. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES

São elegíveis para apresentação de propostas e execução de projetos as seguintes instituições:

2.1. Proponente/Executora/Co-Executora

I - Organizações Sociais (OS) qualificadas nos termos da Lei nº 9.637/1998¹, cujas atividades sejam dirigidas à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico;

II - Institutos, Faculdades, Centros ou órgãos pertencentes às Instituições Públicas de Ensino Superior e/ou Pesquisa, incluídas as Instituições Comunitárias de Educação Superior (ICES) qualificadas nos termos da Lei n.º 12.881/2013²;

III - Agências de Inovação, Aceleradoras ou Instituição de Ciência e Tecnologia sem fins lucrativos com no mínimo 03 (três) anos de existência do CATI³.

¹Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências.

²Dispõe sobre a definição, qualificação, prerrogativas e finalidades das Instituições Comunitárias de Educação Superior - ICES, disciplina o Termo de Parceria e dá outras providências.

³Credenciamento de Instituições junto ao Comitê da Área de Tecnologia da Informação – CATI, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

IV - *Startup's*, pesquisadores e profissionais autônomos.

2.2. Da Associação dos Proponentes:

I - As partes elegíveis para apresentação de proposta podem fazê-lo individualmente ou associadas umas com as outras, independente de sua natureza jurídica distinta, desde que apontados todos os participantes e suas contribuições para o projeto em questão, e a contento, apresentada a documentação exigida pela Comissão Especial de Licitação.

3. DA VIABILIDADE TÉCNICA DO PROJETO

Os proponentes deverão apresentar projetos de testagem de soluções inovadoras aplicáveis à Agricultura Urbana, evidenciando as etapas de execução e comprovando as características técnicas necessárias à compreensão da viabilidade técnica dos mesmos em forma de *pitch deck*⁴, com até 10 (dez) *slides*/folhas do projeto, e ainda indicar o *link* de acesso para plataforma de vídeo *streaming*, demonstrando:

I - O grau de maturidade do produto ou serviço, visto que para fins deste Edital são elegíveis projetos que estejam em fase de **testagem, validação/homologação e prototipagem** dos produtos/serviços voltados para o setor da Agricultura Urbana.

II - Serão admitidas propostas de experimentos e testagem nas seguintes linguagens e usos:

- a) Novas ou aprimoramento de técnicas e/ou automação de processos de preparo do solo, plantio, cultivo, colheita, armazenamento e distribuição de produtos;
- b) Equipamentos e aplicações de inteligência artificial;
- c) Equipamentos e aplicações de realidade virtual, 3D e realidade aumentada;
- d) Equipamentos e aplicações geração de energia limpa;
- e) Equipamentos e aplicações de monitoramento climático;
- f) Novas técnicas ou aprimoramento de equipamentos e aplicações do preparo e produção

⁴Um livro de propostas, também chamado de Memorando de Informações Confidenciais, trata-se de uma apresentação de *marketing* usada para convencimento na captação de investimentos.

de alimentos saudáveis, em especial de origem orgânica; e,

- g) Novas técnicas ou aprimoramento de equipamentos de reaproveitamento de resíduos orgânicos e reuso de recursos naturais.
- h) Insumos necessários à produção e necessidade de armazenagem e logística (as quais devem ser da responsabilidade do interessado);
- i) Cronograma físico de execução vinculado com as etapas do processo de experimento ou testagem;
- j) Quantificação estimada e distribuição da produção;
- l) Disponibilidade de realização de cursos, palestras ou capacitações nos espaços;
- m) Relacionar o(s) Coordenador(es) e as equipes de pesquisadores participantes;
- n) As propostas deverão se atentar às normas ambientais e de licitação vigentes;
- o) O prazo de execução do projeto deverá ser de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da ACD, respeitando as normas aplicáveis.
- p) planejamento/monitoramento de atividades através de metodologias de TI (Tecnologia da informação) para gerenciamento de dados de hortas e atividades da Fazenda Urbana.

3.1. Requisitos da Proposta:

I - Além de declarar o grau de maturidade dos produtos e serviços, nas propostas deverão se fazer contemplar o resumo executivo do projeto, indicando:

- a) Objetivos gerais e específicos;
- b) Espaços a serem utilizados;
- c) Ferramentas, materiais e insumos que serão utilizados no experimento da inovação;
- d) Etapas de execução;

- e) Equipe;
- f) Resultados esperados;

- g) Perspectivas de transferência e incorporação dos resultados gerados, bem como a destinação clara da produção dos testes; e
- h) Pautas e a metodologia de disseminação do conhecimento voltado à orientação pública através de aulas e cursos ministrados no espaço da Fazenda Urbana e hortas urbanas conforme indicação da SMSAN.

II - Fica a critério da Comissão Especial de Licitação solicitar a complementação de informações técnicas, bem como a apresentação dos currículos da equipe executora do projeto.

3.1.1. Das Contrapartidas

Pela utilização dos espaços, os beneficiários ficam obrigados às seguintes contrapartidas:

3.1.1.1. Resultados das pesquisas e do experimento de inovações:

I - Alimentos - Os alimentos oriundos dos experimentos realizados na Fazenda Urbana ou nas hortas comunitárias ligadas ao programa deverão ser destinados ao Programa Mesa Solidária, Banco de Alimentos do Mercado Regional Cajuru.

II - Estudos de campo - No que se refere aos estudos técnicos e práticas de plantio, cultivo, produção e preparo alimentar, as técnicas e práticas poderão também ser replicadas e/ou adaptadas às comunidades, escolas e instituições parceiras, bem como, nas hortas comunitárias.

III - Publicações - Será atribuído à geração de conhecimentos técnicos a partir dos experimentos fomentados por este Edital, o compartilhamento com o Município de Curitiba que poderá publica-los de forma impressa ou em conteúdo digital, nos sites e redes sociais da Prefeitura de Curitiba, mantidos os direitos de autoria.

IV - Energia e recursos naturais - A geração de energia, bem como o aproveitamento, transformação ou reaproveitamento de recursos naturais, sempre que possível, deverão ser convertidos em favor da Fazenda Urbana ou das hortas comunitárias.

V - Outros resultados poderão ser compartilhados e divulgados mediante plano de trabalho ajustado entre as empresas/startups, SMSAN e Agência Curitiba de Desenvolvimento SA.

3.1.1.2. Capacitação e orientação pública:

I - Os beneficiários deverão elaborar e disponibilizar conteúdo programático na sua área de conhecimento e atuação e como resultado dos projetos incentivados por este CHAMAMENTO, pelo menos 01 (uma) vez por mês, no intuito de oferecer palestras e/ou aulas, presenciais ou virtuais, nas dependências da Fazenda Urbana ou outro local indicado pela SMSAN.

II - As capacitações acontecerão mediante agenda prévia, a ser organizada pela SMSAN, contemplando conteúdo, dia e horário.

III - A SMSAN também divulgará e poderá realizar inscrições para as capacitações junto ao público da rede municipal de ensino, servidores públicos, participantes dos programas da Agricultura Urbana e população em geral.

IV - Os beneficiários poderão convidar público do seu interesse para participar das capacitações e orientações públicas no sentido de compartilhar e promover suas atividades inovadoras da agricultura urbana, bem como outros conceitos de Segurança Alimentar e Nutricional, respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade discente, cabendo somente a SMSAN, a alteração desses limites.

4. DA VISITA TÉCNICA E DEMAIS SUBSÍDIOS PARA AS PROPOSTAS

4.1. Da Visita Técnica de Campo:

I - Para que haja o alinhamento entre o escopo das propostas de projeto, os recursos e possibilidades de desenvolvimento de soluções nos espaços da Agricultura Urbana na cidade de Curitiba, faz-se primordial que o proponente antes de submetê-la à análise, compareça à visita técnica guiada no espaço da Fazenda Urbana localizado na Rua Capitão João Busse, nº 660, Cajuru, Curitiba-PR, em dia e horário a serem agendados pelo telefone (41) 3361 2359 e email agriculturaurbana@curitiba.pr.gov.br com ponto de encontro no endereço Rua Capitão João Busse, nº 660, Cajuru, Curitiba-PR.

II - Os meios de deslocamento e despesas da visita serão da responsabilidade dos próprios interessados.

III - Para a visita técnica de campo será exigido o uso de EPI's e atendimento do protocolo

de vigilância sanitária de combate ao novo Coronavírus⁵, sem os quais não será possível participar da atividade. Nesse sentido, havendo um número excedente de interessados, haverá o agendamento de novas datas de modo que não se permita a aglomeração de mais de 05 (cinco) pessoas por visita. Saliente-se que pessoas que tiveram sintomas gripais ou em contato com grupo de risco deverão enviar representantes de modo a garantir a segurança de todos.

4.2. Caracterização dos espaços:

I - Áreas de plantio e cultivo dotada de 140 (cento e quarenta) canteiros, com tamanhos variando entre 1m² a 25m², voltados para agricultura de base, plantas alimentícias não convencionais, pasto apícola (jardins de mel), agroflorestal e pomar, brotos comestíveis, telhados verdes, jardim e hortas verticais diretamente no solo ou em estruturas elevadas (canteiros verticais), em estufa de replicação e/ou de cultivos protegidos ou áreas externas contíguas a Fazenda;

II - Áreas internas e de passeio junto a imóveis públicos, destinadas aos chamados pomares urbanos, de acordo com critérios e necessidades estabelecidas pela SMSAN.

5. ENVIO DAS PROPOSTAS

I - Cada proponente apresentará à Comissão Especial de Licitação, pelo formulário hospedado no link:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdWFy1YFG3kx5dbSxQxrHE7PnNKMI-AwzHHHGXIYBatK_JwFg/viewform a sua proposta de projeto contemplando todo descritivo técnico, de acordo com o subitem 3.1 deste CHAMAMENTO;

II - É vedada qualquer alteração na proposta, posterior ao envio eletrônico dos dados, desde que tal medida não seja demandada pela Comissão Especial de Licitação a quem compete à discricionariedade de solicitar complementação de quaisquer naturezas;

III - Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão Especial de Licitação;

⁵Uso de máscara facial por todos os participantes da visita, manutenção de uma distância mínima entre todos de 02 (dois) metros, bem como utilização de álcool gel nas mãos.

IV - Serão válidos os formulários enviados até às 18h do prazo máximo para envio indicado na tabela presente no Item 14;

V - O não atendimento a quaisquer dos requisitos listados ou a falta de veracidade em quaisquer das informações prestadas implicará na eliminação da proposta.

6. CRITÉRIOS DE ANÁLISE

A seleção das propostas será realizada em 2 (duas) etapas:

- 1 - Seleção Preliminar, ou Avaliação de Mérito; e
- 2 - Análise da Documentação de Habilitação.

6.1. Etapa 1 - Seleção Preliminar ou Avaliação de Mérito:

I - A Comissão Especial de Licitação realizará uma triagem das propostas e dos anexos enviados pelos proponentes com a verificação dos itens que atestem a viabilidade técnica do projeto e grau de maturidade do produto ou serviço, conforme Item 3 deste CHAMAMENTO.

II - A Avaliação de Mérito de cada proposta seguirá critérios conforme o quadro abaixo:

	CRITÉRIOS	NOTAS
	01	
Originalidade		-10
	02	
Grau de Maturidade		-30
	03	
Qualificação Técnica da equipe executora (currículos)		- 5
	04	
Pitch		- 5
	05	
Potencial transformador de serviço ou produto já existente		-10
	06	
Atendimento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS's)		-20
	07	

Resultados para parcela relevante da população	-5
08	

Resultado para a coletividade	-15
-------------------------------	-----

A pontuação final do proponente classificado será o resultado da soma de pontos alcançados nos critérios da tabela acima. A pontuação total poderá chegar a 100 pontos.

III - Após análise do mérito serão indeferidas as propostas com média ponderada inferior a 30 (trinta);

IV – A pontuação das propostas deferidas em análise de mérito serão utilizadas para ranqueá-las em forma crescente para fins de priorização de projetos;

V - Nenhum analista das propostas poderá ter acesso ou participar da avaliação da proposta da instituição a qual está vinculado.

VI - Durante a seleção preliminar, a critério da Comissão Especial de Licitação, poderão ser solicitados documentos adicionais, como também ela poderá comunicar ao proponente qualquer irregularidade ou imprecisão identificada na proposta, que deverá ser sanada pelo proponente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, sob pena de exclusão do processo.

VII - Caso algum dos aspectos avaliados não atenda às disposições do CHAMAMENTO ou à legislação vigente, mesmo após pedido de complementação por parte da Comissão Especial de Licitação, a proposta poderá ser eliminada.

6.2. Etapa 2 - Análise da Habilitação:

I - Após pré-selecionadas as propostas de acordo com os critérios técnicos, os proponentes deverão apresentar a documentação abaixo, de acordo com os prazos demonstrados na tabela presente no Item 14;

II - A Comissão Especial de Licitação poderá solicitar complementação da documentação ao proponente o qual disporá de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação para providenciar a dita complementação, sob o risco de desclassificação.

6.2.1. Habilitação Jurídica:

I – Em se tratando de Pessoa Física, o proponente deverá apresentar seus documentos de identificação oficial com foto e CPF, comprovante de residência dos últimos 90 (noventa) dias, bem como comprovante de regularidade eleitoral;

II – Em se tratando de Pessoa Jurídica, o proponente deverá apresentar o respectivo Contrato Social ou Estatuto em vigor, com todas as alterações se houver, devidamente inscrito na Junta Comercial;

III – Em se tratando de Sociedade Civil por ações, o representante legal deverá apresentar Inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício (ata de eleição de seus administradores);

IV - Quando se tratar de organização instituída por força de Lei, apresentar o Decreto que autorizou sua criação;

V – Apresentar a Portaria ou Regimento quando se tratar de Organizações Sociais (OS) qualificadas nos termos da Lei nº 9.637/1998, Institutos, Faculdades, Centros ou órgãos pertencentes às Instituições Públicas de Ensino Superior e/ou Pesquisa, incluídas as Instituições Comunitárias de Educação Superior (ICES) qualificadas nos termos da Lei nº 12.881/2013 e Agências de Inovação, Aceleradoras ou Instituição de Ciência e Tecnologia sem fins lucrativos, desde que disponha de no mínimo 03 (três) anos de CATI.

6.2.2. Qualificação Técnica:

6.2.2.1. Do Proponente:

I - Em se tratando de proponente Pessoa Física, apresentar o Registro ou Inscrição na entidade profissional competente;

II - Em se tratando de proponente ser empresa, o CNAE da mesma deverá ser compatível com o escopo do projeto;

III - A critério da Comissão Especial de Licitação, poderá ser exigida a apresentação de comprovante da capacidade técnica da equipe executora;

IV - O proponente deverá, sob sua inteira responsabilidade, apresentar todas as licenças e alvarás necessários para a execução do seu projeto, oportunidade em que os órgãos responsáveis pelas concessões poderão ser ouvidos pela Comissão Especial de Licitação a seu critério.

6.2.2.2. Da Propriedade Industrial e Autoral:

I - Os proponentes deverão anexar à proposta a documentação regular e vigente que ateste a homologação do produto - cerne do projeto - perante os órgãos regulatórios aplicáveis, tais como o INPI⁶ e Escritório de Direitos Autorais⁷, bem como a documentação regular e vigente que comprove a sua Propriedade Intelectual⁸ e Direito Autoral⁹, tais como:

- a) Licença de marca registrada¹⁰ (Propriedade Intelectual);
- b) Prova de patente¹¹ de invenção e de modelo de utilidade (Propriedade Intelectual);
- c) Registro de Desenho Industrial (Propriedade Intelectual);
- d) Propriedade de direitos autorais¹² (Direitos Autorais).

II - Nessa esteira, insta lembrar que não são consideradas invenções nem modelo de utilidade de acordo com o art.10 da Lei nº 9.279/96 - LPI e, portanto, não podem ser patenteados:

6O INPI é uma Autarquia Federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, com sede na cidade do Rio de Janeiro e divisões regionais em diversas cidades do país. Tem como objetivo principal executar as normas que regulam a propriedade industrial, sendo um órgão público responsável pela análise e concessão do privilégio no território nacional.

7A Biblioteca Nacional é responsável pelo registro de obras intelectuais desde 1898, quando foi publicada a primeira lei específica brasileira sobre direitos autorais, e até hoje, através do Escritório de Direitos Autorais, oferece esse serviço e outros correlatos aos cidadãos brasileiros, para segurança jurídica dos direitos morais e patrimoniais do autor, nos termos da lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

8De acordo com a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), Propriedade Intelectual, regulamentada no Brasil pela Lei nº 9.279/96, consiste na soma de todos os direitos relativos à atividade intelectual humana nos domínios científico, tecnológico, literário e artístico, que possa ser protegida.

9Direitos Autorais compostos por: Direitos do Autor (Lei nº 9.610/98); Direitos Conexos (Lei nº 9.610/98); Programa de Computador (Lei nº 9.609/98).

10Uma marca registrada é um símbolo, desenho ou expressão reconhecível. Uma licença de marca registrada é um documento que comprova o registro da marca registrada.

11Uma patente é um conjunto de direitos concedidos ao inventor de uma invenção. Prova de patente é um documento que prova que uma patente foi concedida para a invenção.

12O direito autoral é um conjunto de direitos concedidos ao inventor de uma obra original. A propriedade do direito autoral é um documento que prova a propriedade de uma obra original.

- a) Descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos;
- b) Concepções puramente abstratas;
- c) Esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização;
- d) As obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética;
- e) Programas de computador em si;
- f) Apresentação de informações;
- g) Regras de jogo;
- h) Técnicas e métodos operatórios ou cirúrgicos, bem como métodos terapêuticos ou de diagnósticos, para aplicação no corpo humano ou animal;
- i) O todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais.

III - Não são patenteáveis, conforme art. 18 da LPI:

- a) O que for contrário à moral, aos bons costumes e à segurança, à ordem e à saúde públicas;
- b) As substâncias, matérias, misturas, elementos ou produtos de qualquer espécie, bem como a modificação de suas propriedades físico-químicas e os respectivos processos de obtenção ou modificação, quando resultantes de transformação do núcleo atômico; e
- c) O todo ou parte dos seres vivos, exceto os microrganismos transgênicos que atendam aos três requisitos de patenteabilidade novidade, atividade inventiva e aplicação industrial, e que não sejam mera descoberta.

6.2.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- I – Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal;
- II - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- III - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal
- IV - Certidão de Regularidade com a Procuradoria da Fazenda Nacional;
- V - Certidão de Regularidade com a Seguridade Social;
- VI - Certidão de Regularidade com FGTS.

6.2.4. Documentação Complementar:

- I - Declaração de Não Superveniência de Fatos Impeditivos (Anexo I);
- II - Declaração de não empregabilidade de Menores (Anexo II);
- III - Termo de Uso de Imagem e Marca (Anexo III);
- IV - Carta de Anuência dos membros da equipe, quando for o caso (Anexo IV);
- V - No Anexo V se denota a minuta do Termo de Parceria a ser assinado quando da divulgação final dos aprovados.

7. DELIBERAÇÃO E DIVULGAÇÃO

- I – O resultado das avaliações será divulgado em data conforme descrito na tabela presente no Item 14, a ser disponibilizado na *homepage* <http://www.agenciacuritiba.com.br>.

8. RECURSOS

- I - Após a divulgação do resultado dos habilitados para o credenciamento no presente

procedimento de Chamamento Público, caberá recurso, dirigido à Comissão Especial de Licitação, no prazo conforme tabela presente no Item 14, a contar da data de publicação da relação de selecionados.

II - O recurso deverá ser devidamente fundamentado a partir do sítio eletrônico do representante da empresa, e entregue por e-mail direcionado ao endereço licitacoesagencia@curitiba.pr.gov.br até às 18h (horário de Brasília/DF), em até 48 (quarenta e oito) horas da publicação do resultado a ser recorrido.

III - Em decorrência do ajustamento de conduta imposto pela pandemia do novo Coronavírus, excepcionalmente aceitaremos o envio de recursos por e-mail.

IV - A autoridade administrativa apreciará o recurso e manifestar-se-á em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do pleito.

V - O resultado do julgamento do recurso será publicado no site da ACD <http://www.agenciacuritiba.com.br>.

VI - Os recursos apresentados fora do prazo não serão analisados.

VII - Será rejeitada a interposição de recurso que não tiver os dados necessários à identificação do candidato como: nome completo do participante (pessoa física e/ou jurídica) e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, bem como a proposta de projeto recusada em anexo com cópia do comprovante de entrega dela.

9. FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

I - A proponente selecionada, ou proponentes, deverá comparecer para assinar o Termo de Parceria (Anexo V) até o dia 05/08/2020, mediante agendamento prévio;

II - A proponente convocada e que não comparecer para assinatura do Termo no prazo estipulado acima será considerada desclassificada por falta de interesse na formalização, acarretando o arquivamento da proposta;

10. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Todos os projetos selecionados, quando da execução de seu escopo, serão devidamente acompanhados por representante da SMSAN e de acordo com agendamento definido entre as partes;

10.1. Agenda de uso dos espaços urbanos:

Os beneficiários selecionados em sede deste Edital poderão fazer uso dos espaços:

I - de segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 17h;

II - em outros horários e dias, mediante planejamento prévio e de acordo com a natureza da atividade a ser desenvolvida e autorização da SMSAN.

10.2 Ferramentas, equipamentos, materiais e insumos:

I - Para experimentos de inovação tecnológica os beneficiários poderão contar com os seguintes itens, além das áreas de plantio e cultivo, nos dias e horários agendados para uso dos espaços da Fazenda Urbana, custeados pela SMSAN:

- a) fornecimento de energia elétrica, iluminação, água para irrigação e uso da estrutura da cozinha escola e sala de aula e ligação de esgoto;
- b) ferramental básico (tais carrinho de mão, pás, enxadas, rastelos, trenas e etc), a ser conhecido na data da visita técnica. O uso destes materiais poderá ocorrer de acordo com cronograma apresentado previamente pelos beneficiários, de forma a não impactar o uso dos mesmos em atividades executadas pela SMSAN;
- c) adubo orgânico (esterco bovino e aviário) e calcário dolomítico 90PRNT;
- d) utensílios de cozinha, de irrigação e de capacitação diversos;
- e) banheiros e água potável para consumo.

II - Os beneficiários terão conhecimento dos materiais e equipamentos disponíveis e suas quantidades na visita técnica prevista neste edital.

III - Caso os beneficiários julguem necessário ser complementado qualquer item, de acordo com a inovação tecnológica a ser pesquisada e desenvolvida, poderá fazê-lo às suas expensas, como também será responsável por sua manutenção.

IV - Os beneficiários serão responsáveis pelos próprios equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's) necessários à atividade a ser desenvolvida, respeitando às normas e legislações vigentes.

V - As ferramentas, materiais, equipamentos e insumos de propriedade dos beneficiários empregados na Fazenda Urbana poderão ser armazenadas no galpão menor no mesmo local ou nos galpões maiores junto ao Centro de Distribuição do Cajuru, condicionados pela natureza dos materiais e disponibilidade de espaço.

10.3 Os acessos aos espaços:

I - Os funcionários, colaboradores e visitantes dos proponentes beneficiários deverão ser identificados e reportados à SMSAN ou a seus representantes na administração da Fazenda Urbana para que possam ter acesso ao espaço.

II - Os veículos utilizados pelos beneficiários, sejam colaboradores ou visitantes, deverão fazer uso das áreas de estacionamento público (remansos), situados na Avenida Maurício Fruet (entre a Rua Capitão João Busse e a Rua Natividade da Silva).

III - Havendo vagas, os beneficiários poderão estacionar seus veículos no pátio do Mercado Regional Cajuru.

IV - O acesso de visitantes à Fazenda Urbana será sempre pela Avenida Maurício Fruet, cuja recepção será realizada pela SMSAN, mediante identificação, enquanto a entrada das equipes de trabalho, indicadas no projeto aprovado, poderá ser realizada pelas entradas da Rua Natividade da Silva ou Capitão João Busse, conforme necessidade.

V - O acesso e uso dos ambientes de capacitação, plantio interno e externo, bem como da cozinha experimental da Fazenda Urbana acontecerá mediante agenda prévia gerenciada pela SMSAN, prevendo dias, horários de acordo com o subitem 10.1, e as atividade a desenvolver, bem como equipamentos e materiais necessários.

11. ACOMPANHAMENTO

I - O acompanhamento técnico da execução dos projetos incentivados será feito pelo corpo técnico da SMSAN ou por entidade designada, sendo que deverão dispor de livre acesso para avaliação das metas físicas e cronograma de execução, observadas as normas vigentes de utilização de estruturas públicas conforme minuta do Termo de Parceria (Anexo V) dispõe.

12. APOIO DA ACD

I - No âmbito deste CHAMAMENTO PÚBLICO, além dos resultados esperados de desenvolvimento social, será conferido aos participantes o direito de se fazer constar seus nomes e imagens nas peças publicitárias e propagandísticas promovidas pela Agência Curitiba de Desenvolvimento quando da divulgação dos resultados atingidos à sociedade civil. Nesse sentido, referidas publicações sobre as pesquisas e o experimento de inovações tecnológicas realizadas na Fazenda Urbana, poderão chegar a aproximadamente 3.000.000 (três milhões) de impactos em meio digital, de acordo com os canais de comunicação da PMC e da Agência Curitiba.

II - Poderão ser realizados eventos de promoção das ações da Agricultura Urbana, através da Fazenda Urbana, bem como, para divulgação de resultados e lançamento de produtos com a participação dos atores do ecossistema de inovação e empreendedorismo de Curitiba.

14. PRAZO

Etapas	
Lançamento do Edital ACD/SMSAN 003/2020	
Visita Técnica – Item 4.	Até 31/07/2020
Envio da Proposta - Formulário Eletrônico	Até as 18h do dia 31/07/2020
Divulgação da Avaliação de Mérito – Item 6.1.	03/08/2020
Prazo para apresentação da Documentação – Item 6.2.	04/08/2020
Assinatura do Termo de Parceria	05/08/2020

15. DAS PENALIDADES

I - Mediante a ocorrência de irregularidades nas etapas de contratação e execução do projeto, o dispositivo legal aplicável ao tema vem disciplinado no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II - As sanções previstas seguem um sistema gradual, da mais leve (advertência) a mais severa (declaração de inidoneidade). É oportuno salientar que as penalidades supracitadas não são vinculadas a fatos determinados, ficando à Agência Curitiba de Desenvolvimento, com cunho discricionário, estabelecer a punição dentro de uma proporcionalidade com a conduta infratora, lembrando que sempre deverá ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A ACD não se responsabilizará por solicitação de propostas não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados;

II - Esclarecimentos acerca do conteúdo deste CHAMAMENTO PÚBLICO poderão ser obtidos através do Serviço de Atendimento ao Cliente por e-mail licitacoesagencia@curitiba.pr.gov.br.

III - Eventuais dúvidas e questionamentos enviados à Comissão Especial de Licitação não alteram os prazos neste CHAMAMENTO estabelecidos;

IV - A Comissão Especial de Licitação responderá a todos os pedidos julgados procedentes, mediante comunicação escrita, via e-mail;

V - Os custos incorridos com o desenvolvimento de soluções tecnológicas e ou testagem de produtos correrão por conta do proponente e demais participantes tais como Executores e Co-Executores, ficando a ACD desonerada de tais encargos;

VI - As despesas correntes e de capital com a manutenção da estrutura ordinária da Fazenda Urbana continua a cargo da SMSAN;

VII - As instituições ou partes elegíveis para apresentar proposta de projeto, bem como executa-lo, deverão comprometer-se com a restituição dos insumos e estrutura a que tiver acesso e recompor integralmente, nas condições originais e de acordo com os padrões aprovados pelo Município quando da outorga da autorização, as áreas públicas afetadas pela instalação dos equipamentos, arcando o permissionário integralmente com os custos da instalação e da recomposição;

VIII - O beneficiário deverá promover a conservação dos espaços públicos objeto da autorização, segundo os padrões definidos ou aprovados pela SMSAN;

IX - O beneficiário deverá se responsabilizar de forma integral por quaisquer danos causados decorrente da implantação do(s) equipamento(s), direta ou indiretamente, aos espaços públicos, equipamentos urbanos ou a terceiros;

X - O beneficiário deverá manter o compromisso com governança pautada pela ética, transparência, sustentabilidade ambiental e desenvolvimento social;

XI - Os projetos executados sob o efeito da seleção realizada por este CHAMAMENTO não conferem aos seus respectivos beneficiários a prerrogativa de contratação onerosa após a conclusão dos testes, bem como não lhes conferem o direito de receber quaisquer valores decorrentes dos projetos executados.

XII - A proponente declara expressamente ter ciência do inteiro teor deste Edital;

XIII - Fica determinada a inexistência de qualquer vínculo administrativo, de dependência ou trabalhista com a proponente ou permissionário/parceiros por ocasião das atividades realizadas em espaços públicos decorrentes deste CHAMAMENTO PÚBLICO;

XIV - É do proponente a exclusiva responsabilidade técnica, civil e penal pelas atividades desenvolvidas perante as entidades de classe, terceiros e órgãos de justiça nos espaços públicos;

XV - A qualquer tempo, o presente CHAMAMENTO PÚBLICO poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que

isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza;

XVI - É de exclusiva responsabilidade do proponente acompanhar os resultados das fases do procedimento de Chamamento Público e a convocação para as fases seguintes, que estarão disponíveis no site da ACD no endereço eletrônico <http://www.agenciacuritiba.com.br>.

XVII - Caberá à Comissão Especial de Licitação resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente CHAMAMENTO PÚBLICO;

XVIII - As informações repassadas à Comissão Especial de Licitação, desde o envio da proposta, dependendo de sua natureza, podem ser passíveis de divulgação externa, em virtude da Lei de Acesso a Informações (Lei 12.527/2011) e sua regulamentação;

XIX - Este CHAMAMENTO PÚBLICO tem validade de 12 (doze) meses.

Curitiba, 16 de junho de 2020

Ana Cristina Martins Alessi
Presidente da Agência Curitiba de Desenvolvimento

José Carlos Gehr
Diretor Técnico da Agência Curitiba de Desenvolvimento

Celso Campos Orasmo
Presidente da Comissão Especial de Licitação

CHAMAMENTO PÚBLICO ACD/SMSAN 003/2020
Pesquisa e Inovação em Agricultura e Fazenda Urbana

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NO USO
DOS ESPAÇOS DA FAZENDA URBANA PARA EXPERIMENTO DE SOLUÇÕES
TECNOLÓGICAS, BEM COMO SUPORTE NO DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES
INOVADORAS EM GESTÃO.

Anexo I

DECLARAÇÃO DE NÃO SUPERVENIENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Eu, _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, representante legal da empresa _____, razão social _____, nome fantasia _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, localizada na Rua/Av. _____ nº _____, no município de _____/_____, declara não haver fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação, na forma do parágrafo 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93, e que a mesma não se encontra em processo de falência ou recuperação judicial.

Declaro ainda não estar sofrendo penalidades de inidoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente por tal afirmação, bem como da total aceitação das condições estipuladas no Edital ACD/SMSAN 003/2020.

Local e data: _____

Telefone para contato: (____) _____

Assinatura:

Nome e CPF

Anexo II

DECLARAÇÃO DA NÃO EMPREGABILIDADE DE MENORES

Eu, _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, representante legal da empresa _____, razão social _____, nome fantasia _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, localizada na Rua/Av. _____ nº _____, no município de _____/_____, declaro, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93 – Lei de Licitações, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, referente aos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, não possuir em seu quadro pessoal de empregados e colaboradores, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

Por ser verdade assino a presente.

Local e data: _____

Telefone para contato: (____) _____

Assinatura:

Nome e CPF

Anexo III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, MARCA, ESTABELECIMENTO COMERCIAL E NOME EMPRESARIAL

Eu, _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, representante legal da empresa _____, razão social _____, nome fantasia _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, localizada na Rua/Av. _____ nº _____, no município de _____/_____, autorizo expressamente o uso da marca _____, da imagem e do nome empresarial do meu estabelecimento comercial, em caráter gratuito, definitivo e exclusivo, por prazo indeterminado, pela AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob nº 09.324.976/0001-94, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1732 - 1º andar, Bairro Rebouças, nesta Capital, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. ANA CRISTINA MARTINS ALESSI, portadora do RG n.º 5.085.424-8/SSPPR e do CPF n.º 017.729.989-40, e por seu Diretor Jurídico, Sr. FREDERICO AUGUSTO MUNHOZ DA ROCHA LACERDA, portador do RG n.º 5.389.361-9/SSPPR e do CPF n.º 841.681.389-53, para exposição e inserção em peça publicitária informativa, impressa ou virtual, a respeito do desempenho e resultados do meu projeto de inovação para o setor da Agricultura Urbana de Curitiba contratado sob a égide do Chamamento Público ACD/SMSAN 003/2020.

No que se refere à imagem, esta poderá ser captada por fotografia ou filmagem produzida por quaisquer colaboradores da Agência Curitiba de Desenvolvimento, por quaisquer servidores da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, por profissionais (jornalistas, cinegrafistas, fotógrafos, etc) contratados com a finalidade específica de registrar os resultados dos projetos e partes envolvidas, e, ainda, compreenderá as imagens que forem disponibilizadas em mídias digital ou impressas por quaisquer dos colaboradores da empresa supra qualificada.

Referida autorização é concedida gratuitamente à Agência Curitiba de Desenvolvimento, abrangendo também a licença a terceiros, de forma direta ou indireta, e a inserção em materiais para toda e qualquer finalidade, seja para uso comercial, de publicidade, jornalístico, editorial, didático e outros que existam ou venham a existir no futuro, para veiculação/distribuição em território nacional e internacional, por prazo indeterminado.

As divulgações obedecerão ao formato conforme padronização das peças publicitárias do movimento Vale do Pinhão, a critério da Agência Curitiba de Desenvolvimento.

Eu, representante legal da empresa supraqualificada, assino o presente Termo de Autorização de Uso de Imagem e Marca, e estendo seus efeitos a todos os colaboradores designados para atuar na Fazenda Urbana para execução do projeto em comento.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito, sem que nada haja a ser reclamado a título de contraprestação.

Local e data: _____

Telefone para contato: (____) _____

Assinatura:

Nome e CPF

(Obs.: Cada pessoa que aparecer na filmagem deverá assinar um termo como este)

Anexo IV

CARTA DE ANUÊNCIA DOS MEMBROS DA EQUIPE EXECUTORA

Eu, _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, representante legal da empresa _____, razão social _____, nome fantasia _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, localizada na Rua/Av. _____ nº _____, no município de _____/_____, declaro para os devidos fins legais que concordo em participar da equipe técnica da empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, no processo de seleção de proposta via Chamamento Público ACD/SMSAN nº 003/2020, que tem como objeto a execução de testagem de solução inovadora no ambiente da Fazenda Urbana da cidade de Curitiba..

Por ser verdade assino a presente.

Local e data: _____

Telefone para contato: (____) _____

Assinatura:

Nome e CPF

Anexo V

MINUTA DO TERMO DE PARCERIA

(Necessário apenas na etapa de formalização da parceria)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO DE TRABALHO COMPARTILHADO

Pelo presente instrumento, de um lado **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO – ACD**, inscrita no **CNPJ sob nº 09.324.976/0001-94**, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na **Rua Engenheiros Rebouças, 1732 - 1º Andar – Rebouças – CEP 80230-040**, denominada simplesmente **CEDENTE** e de outro lado, o **CEDIDO**, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – CPF/CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado(a) por seu Representante Legal Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX têm entre si, como justas as seguintes cláusulas e condições constantes do presente termo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

- 1.1. A **CEDENTE** disponibilizará ao **CEDIDO**, o uso de espaço para teste do projeto aprovado no Edital de Chamamento Público nº 003/20, na área denominada Fazenda Urbana, localizada à Avenida Maurício Fruet nº 1880, Bairro Cajuru, nesta Capital, obedecendo as normas gerais de uso do espaço.
- 1.2. A presente autorização inclui o direito ao uso gratuito de posto(s) de trabalho, mediante agendamento, assim compreendidos: mesa, cadeira, acesso à rede elétrica e internet, mesa de reunião (conforme agendamento específico) e espaço de convivência;
- 1.3. O **CEDIDO**, para a efetiva execução deste Termo, compromete-se com o empreendimento de bens e serviços aderentes ao grau de maturidade de sua proposta, bem como com os requisitos de elegibilidade e viabilidade técnicas e legais demonstradas no Edital de Chamamento Público nº 003/20.
- 1.4. A assinatura do presente termo não gera qualquer espécie de vínculo entre as partes além da cessão de espaço para teste do projeto, **não decorrendo dos testes qualquer obrigação futura de contratação da solução testada**, bem como excluídas todas as responsabilidades decorrentes de relações existentes entre o **CEDIDO E TERCEIROS**, devendo o **CEDIDO**, em caso de eventuais danos, ressarcir a **CEDENTE** em quaisquer ônus que porventura venha a suportar, de qualquer natureza.

- 1.5 A execução da testagem e experimentos de soluções inovadoras para o setor da Agricultura Urbana compreenderá, desde o início até sua efetiva conclusão, o atendimento das etapas – cronograma físico – e condições manifestadas na **Proposta de Projeto nº xxx/2020** aprovada pela Comissão Especial de Licitação, a qual se faz anexar a este Termo;
- 1.6 O CEDIDO utilizará para a testagem objeto deste Termo, a linguagem e uso demonstrados na **Proposta de Projeto nº xxx/2020**.
- 1.7 O CEDIDO se responsabiliza, civil e criminalmente, por qualquer utilização indevida e fora do escopo, do espaço e dos equipamentos compreendidos, assumindo o dever de reparar integralmente prejuízos acarretados à CEDENTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

- 2.1. Os beneficiários selecionados em sede deste Edital poderão fazer uso dos espaços de segunda feira a sexta feira, das 08h às 17h, podendo, ser utilizado em outros horários e dias, mediante planejamento prévio e de acordo com a natureza da atividade a ser desenvolvida e autorização da SMSAN, podendo ainda, sofrer alterações, previamente informadas, sem que isso configure falha na prestação do serviço ou quebra contratual.
- 2.2. Em caso fortuito ou força maior, o horário de funcionamento pode ser alterado sem prévio aviso ao CEDIDO, não importando em violação da disponibilização do espaço nos termos deste Instrumento, não gerando tal fato qualquer responsabilidade civil para a CEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INSUMOS PARA TESTES

O CEDIDO, na execução deste Termo, poderá contar com os seguintes itens, além das áreas de plantio e cultivo, nos dias e horários agendados para uso dos espaços da Fazenda Urbana, a serem disponibilizados na Fazenda Urbana:

I - fornecimento de energia elétrica, iluminação, água para irrigação e preparo de alimentos e ligação de esgoto;

II - ferramental básico (tais carrinho de mão, pás, enxadas, rastelos, marcadores de espaçamento de plantio, trenas e etc.), a ser conhecido na data da visita técnica;

III - adubo orgânico (esterco bovino e aviário) e calcário dolomítico 90PRNT;

IV - utensílios de cozinha, de irrigação e de capacitação diversos;

V - banheiros e água potável para consumo.

- 3.1. A armazenagem de insumos necessários à execução do presente Termo, bem como a conservação dos mesmos, ficará a cargo exclusivo do CEDIDO, podendo contar com suporte da FAZENDA URBANA a critério da administração da mesma;
- 3.2. Caso o CEDIDO julgue necessário ser complementado qualquer insumo, de acordo com a inovação tecnológica a ser pesquisada e desenvolvida, poderá fazê-lo exclusivamente às suas expensas, como também será responsável por sua manutenção.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACESSOS AO ESPAÇO E AGENDAMENTO

O CEDIDO, para acesso dos espaços da Fazenda Urbana, compromete-se com os procedimentos apresentados para tanto no Edital de Chamamento Público nº 003/2020, no que se refere aos dias e horários de funcionamento, respeitar a escala de outros projetos selecionados e em execução, atentar-se às normas quanto estacionamento de veículos, dentre outras.

CLÁUSULA QUINTA – ESPECIFICAÇÕES:

- 5.1. O prazo de execução do projeto deverá ser de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da ACD, respeitando as normas aplicáveis.
- 5.2. Fica expressamente proibida a utilização do espaço para fins ilícitos, tais como, crime cibernético, pedofilia, prostituição, e outros que violem a moral e os bons costumes.
- 5.3. Fica vedada a utilização do espaço para a realização de filmagens ou fotografias, haja ou não intuito comercial, sem o prévio e expresse consentimento da CEDENTE, bem como a realização de gravações ou escutas ambientais com ou sem a autorização de todos os interlocutores.
- 5.4. A CEDENTE não se responsabiliza por acidentes ocorridos com os CEDIDOS no ambiente da Fazenda Urbana, seja por mau uso dos equipamentos que disponibiliza, seja por problemas de saúde dos usuários.
- 5.5. A CEDENTE não se responsabiliza pela guarda de pertences dos usuários que sejam deixados no ambiente da Fazenda Urbana.
- 5.6. Qualquer relação havida entre o CEDIDO e terceiros, no interior do estabelecimento da CEDENTE, não gera a esta qualquer responsabilidade solidária ou sequer subsidiária, seja em face do CEDIDO ou do terceiro.

- 5.7 O nível de ruído no ambiente deve ser o mínimo possível para não perturbar os demais usuários, sendo vedada a entrada de animais, bem como, fumar nas dependências do espaço de trabalho compartilhado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DE USO E DEVER DE INDENIZAR

- 6.1. O CEDIDO se responsabiliza pelo uso e zelo dos bens móveis da CEDENTE, devendo indenizá-la pela má utilização do espaço;
- 6.2. Quaisquer prejuízos materiais, decorrentes de danos ao ESPAÇO, bem como eventuais danos à honra objetiva da CEDENTE, serão ressarcidos pelo CEDIDO, na forma da lei, ou em eventual AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS MATERIAIS ou MORAIS, decorrentes de atos do CEDIDO, sem prejuízo da RESPONSABILIDADE CRIMINAL POR CRIME DE DANO em havendo dolo na execução do ato danoso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACESSOS AO ESPAÇO E AGENDAMENTO

O CEDIDO, para acesso dos espaços da Fazenda Urbana, compromete-se com os procedimentos apresentados para tanto no Edital Chamamento Público nº 003/20, no que se refere aos dias e horários de funcionamento, respeitar a escala de outros projetos selecionados e em execução, atentar-se às normas quanto estacionamento de veículos, dentre outras.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDIDO

O CEDIDO se obriga a:

I – Executar os testes observando fielmente os parâmetros do projeto aprovado, conforme as especificações técnicas constantes na **Proposta de Projeto nº xxx/2020** e anexos, observada a legislação em vigor, bem como o inteiro teor do Edital Chamamento Público nº 003/20;

II – Arcar com os custos decorrentes dos testes do projeto aprovado no Chamamento Público de soluções inovadoras para a Agricultura Urbana;

III – Respeitar, nos espaços públicos e em sede de execução e vigência deste Termo, as diretrizes de governança pautada pela ética, transparência, sustentabilidade ambiental e desenvolvimento social, bem como assegurar que todos os profissionais envolvidos na execução deste Termo respeitem tais normas, respondendo pelos atos de todas as partes envolvidas em seu arranjo estratégico;

IV – Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras relativas aos serviços objeto do presente Termo;

V – Obedecer ao prazo validado para execução do presente Termo, com intuito de não gerar atrasos na execução do projeto;

VI – Não comprometer a efetividade da execução de outros projetos abrangidos pelo Edital Chamamento Público nº 003/20, bem como as rotinas diárias do espaço da Fazenda Urbana;

VII – Facilitar a ação fiscalizadora da CEDENTE e ANUENTE quanto à execução dos serviços e acatar as suas orientações, prestando os esclarecimentos e atendendo de imediato suas solicitações;

VIII – Atender, sob sua exclusiva responsabilidade trabalhista, civil e criminal, às exigências das Normas Regulamentadoras quanto a utilização de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos de segurança do trabalho e saneamento básico, inclusive de combate à pandemia de COVID-19 para todos os envolvidos sob sua responsabilidade na execução projeto aprovado;

IX – Respeitar integralmente as normas internas e disciplinares vigentes na FAZENDA URBANA, zelando pelo bom estado de conservação das instalações, otimizando os materiais e bom uso dos equipamentos que lhe sejam cedidos para execução dos serviços;

X – Responsabilizar-se por quaisquer danos causados pessoalmente ou por seus colaboradores ao patrimônio material e imaterial da CEDENTE, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto deste Termo, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis;

XI – Promover a conservação dos espaços públicos objeto da autorização, segundo os padrões definidos ou aprovados na Fazenda Urbana;

XII – Restituir os insumos e estrutura de propriedade pública a que tiver acesso e recompor integralmente, nas condições originais e de acordo com os padrões aprovados pelo Município quando da outorga da autorização de acesso e uso, as áreas públicas afetadas pela instalação dos equipamentos e realização de testes, arcando integralmente com os custos da recomposição;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

O CEDENTE se obriga a:

I – Viabilizar o acesso às instalações da Fazenda Urbana;

II – Contribuir, de acordo com o quanto disposto neste Termo e no Chamamento Público em tela, com a execução dos serviços naquilo que depender de sua exclusiva interveniência;

III – Promover e divulgar, a seu critério, os resultados atingidos com a execução deste Termo, disponibilizando publicações e divulgações, seja em meio impresso ou virtual, nas redes sociais, portais e demais meios de comunicação conforme padronização das peças de comunicação do movimento Vale do Pinhão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRAPARTIDA DO CEDIDO

O CEDIDO, pela utilização dos espaços da Fazenda Urbana, por força deste Termo de Convênio e Parceria, e nos moldes do Edital de Chamamento Público 003/20, compromete-se a:

I – Destinar à CEDENTE ao final deste Termo, desoneradamente, os resultados dos testes e dos experimentos de inovações, sejam alimentos, estudos de campo, publicações científicas, geração de energia e recursos naturais, dentre outros e que não sejam utilizados no projeto.

II – Promover uma vez por mês, durante a vigência deste Termo, a capacitação e orientação pública através da disponibilização de conteúdo programático e ministração de aulas ou palestras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento técnico da execução do presente Termo será feito pelo Servidor **XXXXXXX**, **matricula nº XXXXX**, sendo que lhe será assegurado o livre acesso para empregabilidade de mecanismos de avaliação das metas físicas e cronograma de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O espaço será disponibilizado ao CEDIDO para execução dos testes previstos no projeto aprovado pelo Período de 12 (doze) meses, a iniciar-se no primeiro dia útil após a assinatura do presente.

Parágrafo Primeiro – O presente Termo poderá ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LIMITE DE RESPONSABILIDADE

A celebração do presente Termo, e por ocasião das atividades realizadas em espaços públicos, não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, seja entre as partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das partes.

13.1. Fica expressamente entendido que entre as PARTES, compreendendo aqui seus funcionários, colaboradores, prestadores de serviços, Co-Executora, Diretores e/ou preposto do CEDIDO, não se estabelece, em decorrência deste Termo, nenhum vínculo de natureza trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza, mantida a vinculação do pessoal com a respectiva entidade de origem.

13.2. O CEDIDO se obriga exclusivamente perante o seu quadro de colaboradores, funcionários, prestadores terceirizados, Diretores e preposto ao atendimento da legislação vigente quanto às obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas, incluindo fornecimento de alimentação e transporte e demais benefícios.

13.3. Qualquer reivindicação contra a CEDENTE ou outro órgão da Administração Pública Municipal, mesmo que solidariamente, que vier a ser efetuada em juízo por pessoal do CEDIDO que tenha atuado direta ou indiretamente na execução deste Termo será suportada de forma isolada e integral pelo CEDIDO.

13.4. Ocorrendo a hipótese de acionamento da CEDENTE ou outro órgão da Administração Pública Municipal nos termos do parágrafo acima, o CEDIDO assumirá exclusivamente o pólo passivo do processo judicial bem como os seus ônus financeiros decorrentes de uma eventual condenação, obrigando-se ainda a reembolsar eventuais despesas, custas e honorários eventualmente despendidos pela CEDENTE na defesa de seus direitos e interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a publicidade de natureza religiosa ou político-partidária, bem como de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas e outros que atentem contra a moral e os bons costumes, bem como normas de vigilância sanitária, conforme prevê o artigo 146, § 1º do Decreto Municipal nº 1251 /2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento voluntário ou involuntário das obrigações aqui estabelecidas, ou ante a inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento sujeitam O cedido às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, independente de outras penalidades previstas em lei e sem prejuízo de ressarcimento por perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Este Termo de Convênio e Parceria poderá ser rescindido na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I – Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial, decretação de falência de quaisquer das partes;
- II – Força maior, conforme previsto e definido no art. 393, parágrafo único do Código Civil;
- III – Descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições do presente Termo; e
- IV – Por acordo entre as Partes.

16.2. A rescisão do presente Termo com fundamento nos casos acima elencados não acarretará o pagamento de multa.

16.2. Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste Termo, ou em exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará assim, a faculdade de quaisquer das partes em exigí-los ou exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O CEDIDO garante o caráter irrevogável e irretratável do presente Termo que será respeitado por si, herdeiros e/ou sucessores, visto ser o legítimo proprietário dos bens e

serviços ora contratados.

17.1. O CEDIDO ficará responsável, além do pessoal, pelos materiais necessários à efetiva prestação dos serviços que não estiver sob a jurisdição da Fazenda Urbana.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – FORO:

As PARTES elegem o foro da cidade de Curitiba com exclusão de qualquer outro, como o competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

Curitiba, XX de xxxxxxx de 2020.

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A

Ana Cristina Martins Alessi
Diretora Presidente

Frederico Augusto Munhoz da Rocha Lacerda
Diretor Jurídico

CEDIDO

EMPRESA:
REPRESENTANTE LEGAL:
CNPJ:

Testemunhas:

1. _____

2. _____